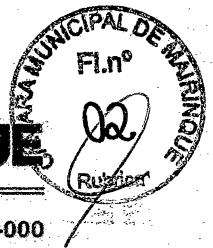




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 60 /2026-L

“Dispõe sobre a implementação do Programa de Atenção Oftalmológica nas escolas da rede oficial de ensino municipal, no âmbito da assistência médica prevista na Lei nº 4.262/2024, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o Programa de Atenção Oftalmológica nas Escolas da Rede Oficial de Ensino Municipal, como desdobramento específico da assistência médica garantida pela Lei nº 4.262/2024.

Art. 2º O Programa de Atenção Oftalmológica tem por finalidade promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento de problemas de visão em estudantes da rede oficial de ensino municipal, desde a pré-escola até o ensino médio.

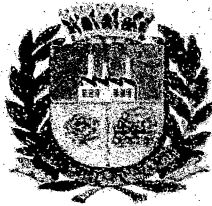
Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – realizar avaliações oftalmológicas periódicas em estudantes da rede oficial de ensino municipal;
- II – identificar precocemente alterações visuais que possam comprometer o desenvolvimento pedagógico, cognitivo e social dos estudantes;
- III – encaminhar, quando necessário, os estudantes para atendimento oftalmológico especializado na rede pública de saúde ou em serviços conveniados;
- IV – promover ações de educação em saúde visual voltadas a estudantes, pais ou responsáveis e profissionais da educação.

Art. 4º As ações do Programa compreenderão, no mínimo:

- I – triagens visuais realizadas em ambiente escolar por profissionais habilitados da área da saúde;
- II – indicação e agendamento, quando identificada necessidade, de exame oftalmológico completo com médico oftalmologista, na rede própria ou conveniada;
- III – orientação às famílias quanto à importância do uso regular de correção óptica, quando prescrita;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTÓCOLO Nº 1305
DATA: 29/05/26
HORAS: 12:26
RESPONSÁVEL: TH190



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



IV – registro das avaliações e encaminhamentos em instrumentos próprios, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, para a execução do Programa:

I – utilizar as salas de atendimento médico previstas no art. 3º da Lei nº 4.262/2024, adaptando-as, quando necessário, para a realização de triagens visuais;

II – celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições de ensino superior, entidades filantrópicas, conselhos ou sociedades médicas e outros órgãos públicos.

Art. 6º A implementação do Programa de Atenção Oftalmológica nas Escolas observará a estrutura já existente para a assistência médica tratada na Lei nº 4.262/2024, não afastando nem alterando as demais disposições dessa lei.

Art. 7º Na execução desta Lei, o Poder Executivo deverá assegurar condições de acessibilidade para estudantes idosos, inclusive os matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, e para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo, sempre que necessário, atendimento preferencial, transporte adequado e ambientes acessíveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – à periodicidade mínima das triagens visuais;

II – aos fluxos de encaminhamento para atendimento especializado;

III – aos instrumentos de registro e acompanhamento das avaliações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.

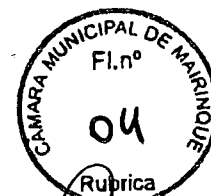
Cristiano Aparecido Pinto – Cris Pneu
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 60/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 02 de junho de 2026.

Expediente da 53ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente